

## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO CSDPE Nº 06/2024

**Altera a Resolução CSDPE nº 15/2016, que disciplina a atuação da Defensoria Pública do Estado nas audiências de custódia a serem realizadas no Estado do Rio Grande do Sul.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior compete exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 9.230/91;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 02/2024, de 26 de abril de 2024, relativamente ao procedimento administrativo eletrônico nº 23/3000-0000947-9;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A Resolução CSDPE nº 15/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A atuação nas audiências de custódia, salvo as decorrentes de prisão civil, é de responsabilidade das Defensorias Públicas com atribuições na área criminal da Defensoria Pública Regional respectiva.

.....

§ 2º Na Comarca de Porto Alegre a atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia será organizada pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 1º-AA atuação nas audiências de custódia decorrentes de prisão civil, originárias de Juízo de Família, é de responsabilidade da Defensoria Pública com atuação junto ao Juízo que presidirá a respectiva audiência.

§ 1º Na hipótese de a Defensoria Pública atuar em favor da parte autora da ação que originou o mandado de prisão, a responsabilidade para atuação na audiência de custódia será da Defensoria Pública colidente.

§ 2º O disposto nesse artigo independe de o assistido ter procurado previamente a Defensoria Pública ou de ter sido a decisão emitida por juízo de outros Estados ou

## CONSELHO SUPERIOR

Comarcas onde não haja a atuação da Defensoria Pública.

§ 3º A atuação nos casos previstos nesse artigo será restrita ao ato, devendo a pessoa presa, se tiver interesse em que o prosseguimento da ação seja realizado por defensor público, procurar a Instituição para a necessária triagem e habilitação nos autos.

Art. 2º .....

§ 1º Nos casos de atendimento por deslocamento, a Defensoria Pública participará das audiências de custódia no dia em que o agente realizar atendimento na localidade.

§ 2º Em caso de designação de audiências de custódia fora do expediente forense, deverá o agente solicitar a transferência do ato para o próximo dia útil, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Resolução nº 1143/2016-COMAG, do artigo 4º da Resolução nº 12298/2018-COMAG, bem como do artigo 4º da Resolução 213/2015 do CNJ.

.....

Art. 4º Os Defensores Públicos deverão registrar a realização das audiências de custódia no Portal da Defensoria e preencher os campos referentes à efetiva realização da solenidade de outros que forem disponibilizados com finalidade estatística.

....." (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CSDPE nº 15/2016.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, em 28/05/2024.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**